



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rau Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Odontologia.

1.2. A contratação se dará em caráter emergencial, visando o preenchimento temporário de vaga pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, considerando as vagas que não foram preenchidas em concurso público.

- Ao presente processo se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.3 Estará aberto a partir do dia 30/01/2025, as 08:00, disponibilizado no site www.palmital.pr.gov.br

EMBASAMENTO LEGAL

1.3. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na área de Odontologia, para atender as diretrizes estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema, Único de Saúde, conforme termo de referencia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos exigidos.

1.4.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital, está descrito no Termo de Referencia.

1.4.2. Os valores refere-se a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, podendo ser aditivado com amparo na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

1.4.3. Após, o Chamamento Público, e contratado após 12 (doze) meses, poderá ter reajuste com base no índice do IPCA, de acordo com o Lei 14.133/2021.

DO ACESSO

1.5. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços, com **codigo atividade**, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 01/2025.

1.6. Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pela Comissão, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Palmital-PR, localizada na Rua Moises Lupion, n.º 1001, Centro, cidade de Palmital-Pr.

1.7. Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

DA INSCRIÇÃO

1.8. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 01/2025, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

1.9. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

1.10. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

1.11. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Palmital-PR – ao Agente de Contratação de Licitações, sito a Rua Moises Lupion, nº 1001, centro da Cidade de Palmital-Pr.

1.12. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de protocolo.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.13. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

1.14. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto na Lei 14.133/2021.
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1.15. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO

1.16. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;
- c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para praticar todos atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Declaração de **“Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta”** (conforme modelo - Anexo II);

1.16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - i) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

1.16.3. Qualificação Técnica

a) Relação do profissional à disposição para prestar os serviços, integrante do quadro funcional da interessada, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do profissional da comprovação da inscrição no Conselho Regional a que pertence.

1.16.4. Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo III);

1.17. **As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

1.18. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

1.18.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

1.19. A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da proponente.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

1.20. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) E CNPJ

DATA: ____/____/____

1.21. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO V, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1.22. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.23. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

DA PUBLICAÇÃO

1.24. A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.25. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

1.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

1.27. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Rau Moises Lupion, 1001 - Centro - Centro, na cidade de Palmital-PR, Estado do Paraná - PR - CEP 85270-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 1.28. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 1.29. Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
- 1.30. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 1.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 1.32. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

1.33. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.34. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Central de Assistência Social, ou em qualquer outro local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.

1.35. Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como registrar os horários de acordo com especificações da Secretaria.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços em Assistência Social.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de Assistência Social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital-PR.
- A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros.
- Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Assistência Social, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.36. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social, o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

1.37. Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza.

DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

1.38. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses,

- 1.39. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1.40. A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.41. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação	Natureza Despesa
09	08.244.0801.2089-3390400000	000

DO PAGAMENTO

1.42. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, em até **30(trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e da Secretaria de Assistência Social, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

1.42.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal),

1.42.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

- 1.42.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR CNPJ nº 75.680.025/0001-82

- 1.43. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

- 1.44. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

1.45. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

1.46. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços em Assistência Social.

1.47. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitir as conforme legislação vigente no Estado sede.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.48. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 74 da Lei de Licitações 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponente prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

DA RESCISÃO

1.49. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

1.50. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

1.52. RECURSOS

1.53. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

1.54. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato;
- V – fazer declaração falsa.

1.55. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

1.55.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

1.56. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

FRAUDE E CORRUPÇÃO

1.57. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.58. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.59. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.60. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

DOS CASOS OMISSOS

1.61. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, 3 e dos princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.62. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Palmital-PR, setor de Licitações, pelo e-mail: licitapalmital@gmail.com Fone (42) 36571-1222 Ramal (25).

1.63. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.64. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

1.65. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta de contrato;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Credenciamento.
- Anexo VI-Credenciamento
- Anexo VII-Idôneo

DO FORO

1.66. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2025.

Roberto Carlos Rossi

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: As unidades Básicas de Saúde do município, possuem cinco estratégias de saúde da família, sendo que no momento três delas encontram-se incompletas, devido à finalização de contratos e aposentadoria de profissionais em saúde. Diante da pandemia é notório a escassez destes profissionais, tendo em vista que o nosso município está no interior do estado, onde também está relacionado com as dificuldades dos profissionais, atuarem fora dos grandes centros.

Constatamos a necessidade de mais um profissional na área Odontologia para atendimento aos usuários do centro municipal de saúde.

Diante do exposto, relacionamos os serviços profissionais em saúde necessários ao atendimento aos programas e atendimentos nas unidades de saúde do município.

As vagas disponibilizadas para prestação dos serviços em saúde são:

ITEM	QT.	Profissional /serviço	Qtde horas
01	01	DENTISTA	20/h semanais

ITEM	SERVIÇOS	TIPO	VALOR UNITARIOMENSAL
01	Dentista 20 horas Semanal	MENSAL	2.438,00

Palmital-Pr, 30 de Janeiro de 2025

Cheila Pechka Ribeiro de Jesus
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTENCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Roberto Carlos Rossi, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____,

CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços em Assistência Social, para atendimento na Unidade Central de Assistência Social, com carga horária de Plantões de horas semanais, após a ratificação do processo de INEXIGIBILIDADE n.º /2025, pelas condições do

Edital de Chamamento nº 01/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Assistência Social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d) Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- h) A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- i) Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- j) Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Assistência Social, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- k) O profissional deverá registrar sua jornada de trabalho em cartão ponto ou biometricamente, conforme determinação do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal da Assistência Social o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Dilcelia Regina Martins.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Assistência Social, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000
Palmital-Pr

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



- a) **“Prática Corrupta”** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Conluída”** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Assistência Social.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, de..... de 2025.

Contratante

Contratada



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

À
Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº ...2025

Empresa....., estabelecida na Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., so penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

Palmital-Pr,

Representante Legal



ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº ...2025.

Empresa

CNPJ sob o nº

1- Declaramos, para os fins do disposto na Lei 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a)

Portador(a) do RG

Declaramos ainda outros dados da empresa:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaramos que o profissional que irá prestar os serviços não responde a processo civil ou criminal.

7- Declaramos que a empresa e o profissional não respondem por inidoneidade.

8- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Palmital-Pr,

Representante Legal



ANEXO V
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º .../2025

A CNPJ sob o nº estabelecido(a) através do presente, na Rua
....., credencia o(a) Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº
....., e do CPF nº, instaurada pelo Município de PALMITAL-PR,
Chamamento Público n.º .../2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Palmital-Pr,

Representante Legal



ANEXO VI

17

Ao
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º/2025

A empresa A sob o nº através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote nº(01,04,05,06,07), e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 01/2025.

Palmital-Pr,

Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº., instaurado pelo Município de Palmital-Pr, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital-Pr, _____

Responsável Legal